



PUBLICAÇÃO

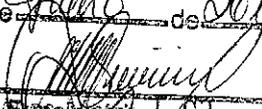
Publicado (a) em 20/07/17
Canindé de São Francisco.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

20 de Julho de 2017

PORTARIA Nº 1036/2017

De 20 de julho 2017


Cleda Maria da Silva
Diretora de Departamento
MAT. 3857

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com a Lei Complementar nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002;

Considerando o ofício nº 156/2017, emitido pelo Gabinete do Governador do Estado, **JACKSON BARRETO DE LIMA**, datado no dia 03 de abril de 2017.

Considerando o ofício nº 184/2017, emitido pelo Gabinete do Prefeito, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, datado no dia 19 de julho de 2017.

Considerando o que prescreve o artigo 228 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 01/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a cessão do (a) Servidor (a) efetivo (a) **DANIELA ROCHA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.165.268, expedida pela SSP/SE, e do CIC/CPF sob o nº 610.202.735-34, **TECNICA EM TURISMO**, símbolo **N_IV**, matrícula nº 10528, para **O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, para desenvolver suas atividades laborais na **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, pelo período de 20/07/2017 a 20/07/2018.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria;

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão;

Art. 4º. A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Art. 6º. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, 20 de julho de 2017.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal